



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS**

**Taça da Europa de Lançamentos**

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/236/DDF/2023 outorgado entre Instituto Português do Desporto e Juventude, Juventude Vidigalense e Federação Portuguesa de Atletismo

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Jorge António de Campos Vieira**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

E

2. A **JUVENTUDE VIDIGALENSE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Trav. Das Flores, n.º 30, Vidigal de Baixo, 2400-285 LEIRIA, NIPC 503116220, aqui representada por **Nuno do Carmo Antunes Cordeiro**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Foi outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Atletismo um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/236/DDF/2023, cujo objeto é a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo do **EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL** designado por **Taça da Europa de Lançamentos**, a realizar em Leiria, nos dias 11 a 12 de março de 2023;
- B) A **JUVENTUDE VIDIGALENSE**, como já sucedeu no ano transato, teve procedido à organização, com reconhecido mérito e sucesso, do evento desportivo internacional referido no considerando anterior;
- C) A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pretende conferir ao **2.º OUTORGANTE** a organização do aludido evento por se tratar de associado com ampla experiência nesse



domínio, possuindo relações privilegiadas com todas as forças vivas da região onde o evento se vem realizando ao longo dos anos na Pista de Leiria;

- D) O 2.º OUTORGANTE aceita proceder à organização da Taça da Europa de Lançamentos por possuir os meios técnicos, materiais e humanos para o efeito, assim como conhecimentos e capacidade para a mesma, face à experiência adquirida no ano anterior, em que o evento se realizou;
- E) Pelo DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, veio a ser introduzida nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência de a entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no Considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu-se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado por Taça da Europa de Lançamentos, a realizar em Leiria, nos dias 11 a 12 de março de 2023, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



## CLÁUSULA 2.ª

### Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA 3.ª

### Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este, pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **25.000,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º OUTORGANTE para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 10,00% decorrente dos indicadores abaixo:

- i. N.º de praticantes ..... 335 (2,50%)
- ii. N.º de países ..... 43 (2,50%)
- iii. Participação de praticantes de alto nível ..... (2,50%)
  - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos ... Sim
  - Número de praticantes de alto nível..... 5
- iv. Participação Feminina ..... Sim (2,50%)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 5,00%.

h) No caso de incumprimento do prazo previsto na alínea d) da cláusula para apresentação da totalidade dos documentos e informações indicadas, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%, salvo por situação anómala de responsabilidade não imputável ao 2.º OUTORGANTE, devidamente identificada e comunicada atempadamente ao 1.º OUTORGANTE;

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

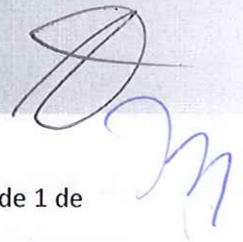
- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a **12.500,00€**;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a **12.500,00€**, em 2023, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;



- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, disponibilizado pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE, ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### CLÁUSULA 6.ª

#### Incumprimento das obrigações do 2.ª OUTORGANTE



1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE quando o 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.<sup>a</sup>, concede ao 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.<sup>o</sup> OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/2019, de 26 de março, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

**Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos**

**espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas  
no sexo**

O não cumprimento pela **2.ª OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2023.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

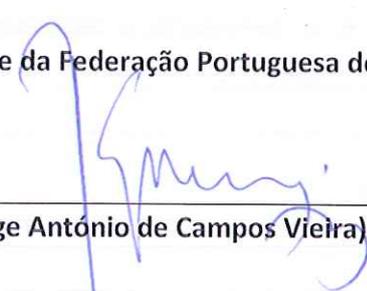
#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo



---

(Jorge António de Campos Vieira)

A Presidente da Juventude Vidigalense



---

(Nuno do Carmo Antunes Cordêiro)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/236/DDF/2023

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
<b>N.º de praticantes</b>	≥ 250 de praticantes ..... 2,5%
	[200, 249[ de praticantes ..... 2%
	[150, 199[ de praticantes ..... 1,5%
	[100, 149[ de praticantes ..... 1%
	[50, 99[ de praticantes ..... 0,5%
	[1,49[ de praticantes ..... 0%
<b>N.º de países</b>	Modalidades individuais:
	≥ 24 de países ..... 2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[1, 9] de países ..... 0%
	Modalidades coletivas:
	≥ 16 de países ..... 2,5%
[8, 15] de países ..... 1%	
[1, 7] de países ..... 0%	
<b>Participação de praticantes de alto nível</b>	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou Campeonatos do Mundo de absolutos:
	Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
	ou 0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
<b>Participação feminina</b>	Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%

